

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Processo Nº: 637/2025

Folha: 01

Rubrica:

VANESSA PEREIRA MELLO

PROTOCOLO

MATRÍCULA: 027

Processo: 637/2025
Data: 26/05/2025



637/2025

Requerente:
GABINETE DO PREFEITO

Assunto:
MENSAGEM DE VETO

Súmula:
OFÍCIO N°219/2025- GAB
MENSAGEM DE VETO TOTAL N°005/2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Processo Nº: 6371/2025
Folha: 02
Rubrica: [assinatura]
VANESSA PEREIRA MELLO
PROTOCOLO
MATRICULA: 027

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 26/05/2025

[assinatura]
Camara Municipal de Rio das Ostras
Vanessa Pereira Mello
Protocolo
Matr. 027



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GABINETE – Nº 219

MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 005/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Processo Nº: 634/2025

Fls.: 03

Rubrica:

VANESSA PEREIRA MELLO

PROTÓCOLO

MATRÍCULA: 027

Exmo. Sr.

Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

MD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de atribuições legais, vem comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 57, §2º combinado com artigo 69, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, **decide VETAR TOTALMENTE O PL Nº 028/2025, no qual dispõe sobre a criação do Programa “Rio das Ostras ao Ar Livre” para incentivo à prática de atividades físicas em espaços públicos do Município**, de autoria do nobre Vereador Sr. Edson Carlos Gomes de Oliveira, aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, pelas razões de Inconstitucionalidade Formal por Vício de Iniciativa, conforme passo a expor:

RAZÕES DO VETO TOTAL

Do **Projeto de Lei nº 028/2025**, de autoria do nobre Vereador Sr. Edson Carlos Gomes de Oliveira, aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, com carimbo de aprovação em duas discussões nos dias 15 e 29 de abril do corrente ano.

A proposta, embora louvável em sua intenção de incentivar à atividade física contribuindo para redução dos índices de obesidade, diabetes, hipertensão e outras doenças crônicas, além de gerar impactos positivos na saúde mental, auxiliando no combate à ansiedade e depressão incorre em invalidade, nos termos da manifestação da

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Alibacora, 75 - Loteamento Atlântica
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664
www.riodasostrs.rj.gov.br





Procuradoria-Geral do Município exarada no Processo Administrativo nº 16034/2025, pelos fundamentos a seguir expostos:

1. Inconstitucionalidade Formal – Vício de Iniciativa – Afronta ao artigo 61, §1º, II, “b” da Constituição Federal de 1988.

O Projeto de Lei nº 028/2025 incorre em inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, uma vez que trata de matéria reservada à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 61, §1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal.

A proposição legislativa impõe obrigações à Administração Pública e interfere diretamente na sua organização interna, ao dispor sobre atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, matéria que exige, obrigatoriamente a iniciativa do Prefeito.

Tal interferência também representa afronta ao Princípio da Separação dos Poderes, previsto no artigo 2º da Carta Magna de 1988, comprometendo a autonomia do executivo, tornando o Projeto de Lei nº 028/2025 formalmente inconstitucional.

2. Afronta ao artigo 50, IV da Lei Orgânica do Município.

O Projeto de Lei nº 028/2025 também viola frontalmente o artigo 50, inciso IV da lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, que atribui ao Prefeito a competência privativa para propor leis que versem sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Direta do Município.

Ao impor obrigações a Secretaria Municipal de Educação, tais como: disponibilizar instrutores qualificados, com formação em educação física para orientar e supervisionar as atividades, conforme dicção do artigo 4º, e também, instalar e revitalizar equipamentos de academias ao ar livre, conforme dicção do artigo 5º, a iniciativa parlamentar usurpa a competência legislativa exclusiva, configurando vício de origem insanável.



3. Ofensa ao Princípio da Simetria Constitucional

O ordenamento jurídico brasileiro impõe aos entes federativos a observância das mesmas regras estruturais previstas na Constituição da República, especialmente quanto à reserva de iniciativa legislativa. Conforme leciona a doutrina constitucionalista, o Princípio da Simetria exige que Estados e Municípios respeitem os mesmos limites materiais e formais impostos à União.

Nestes termos, normas locais que desrespeitem essa simetria, ao tratar de matérias de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, incorrem em inconstitucionalidade formal.

4. Jurisprudência aplicável

A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal reforça o entendimento de que normas editadas pelo Poder Legislativo que disponham sobre a organização e funcionamento da Administração Pública, criando atribuições para órgãos do Executivo, padecem de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

No julgamento do Recurso Extraordinário 1350946 – Rel. Min. Roberto Barroso, j. 02/03/2022, o STF reafirmou que a criação de encargos ou competências para a Administração é matéria reservada ao Chefe do Executivo, sendo nula qualquer tentativa que extrapole essa reserva.

CONCLUSÃO

Diante das razões expostas, com base na manifestação da Procuradoria-Geral do Município, **VETO INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 028/2025, por inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, com fulcro no artigo 61, §1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, e no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.**

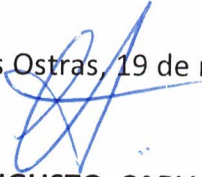


**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO**

Solicito a esta Egrégia Câmara Municipal que analise as razões ora apresentadas para fins de manutenção do presente veto.

Atenciosamente.

Rio das Ostras, 19 de maio de 2025.


CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Alibacora, 75 - Loteamento Atlântico
Rio das Ostras / RJ - CEP: 28895-664
www.riodasostrs.rj.gov.br

